

PROJETO DE LEI Nº

PROÍBE QUE AS PRESTADORAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS, COBREM TAXA MÍNIMA E ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DA MEDIÇÃO E COMPROVAÇÃO DO EFETIVO CONSUMO PARA COBRANÇA DEVIDA.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

DECRETA:

Art. 1º - Fica proibido, no Estado da Bahia, que prestadores de serviços cobrem dos consumidores valores calculados com base em estimativa e/ou média de consumo anterior, tornando-se obrigatória a medição do efetivo consumo e, conseqüentemente, a comprovação dos valores cobrados.

§ 1º - Para efeito do disposto no caput deste artigo, deverá constar, na cobrança emitida ao consumidor, comprovação do início e do fim do período que serviu de base para o cálculo do valor, comprovando-se, desta forma, o efetivo consumo.

§ 2º - O não cumprimento do previsto neste artigo desobriga o consumidor do pagamento de qualquer valor, até que seja comprovado o efetivo consumo, de acordo com o previsto nesta Lei, sendo, neste caso, vedada a interrupção dos serviços por parte do respectivo prestador.

Art. 2.º - Fica proibida a cobrança de taxa mínima por parte dos prestadores de serviços e concessionárias de serviço público no Estado da Bahia.

Art. 3º - O disposto nesta Lei aplica-se aos prestadores de serviços e concessionárias de serviços públicos responsáveis pelo fornecimento de água, esgoto e energia elétrica que atuam no Estado da Bahia.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor 90 dias após a data da sua publicação.

Sala das Sessões, 08 de novembro de 2023.

DEP. EUCLIDES FERNANDES – PT

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo garantir transparência, equidade e justiça nas relações entre os consumidores e as prestadoras de serviços de água, esgoto e energia elétrica no estado da Bahia. As práticas de cálculo com base em estimativas e a cobrança de taxas mínimas por parte das concessionárias de serviços públicos têm se mostrado prejudiciais para os cidadãos baianos, resultando em prejuízos financeiros e agravando a desigualdade econômica.

A medição do efetivo consumo e a comprovação dos valores cobrados são direitos básicos dos consumidores que devem ser respeitados e assegurados. Atualmente, muitos consumidores são obrigados a pagar por serviços que não utilizam integralmente, devido à imposição de taxas mínimas e à falta de medição precisa. Essa prática onera de forma desproporcional as famílias de menor poder aquisitivo, dificultando o acesso a serviços essenciais.

Além disso, o cálculo de valores com base em estimativas muitas vezes resulta em cobranças injustas e imprecisas, prejudicando os consumidores. A ausência de medição real impede que os cidadãos tenham controle sobre seus gastos e dificulta a identificação de vazamentos e desperdícios, que são prejudiciais tanto para o meio ambiente quanto para a sustentabilidade dos recursos hídricos e energéticos.

Este projeto de lei busca, portanto, estabelecer a obrigatoriedade da medição do efetivo consumo e da comprovação dos valores cobrados, assegurando que os consumidores paguem apenas pelo que efetivamente consomem. Além disso, a proibição da cobrança de taxas mínimas garantirá que as tarifas sejam justas e proporcionais ao consumo real, contribuindo para a redução das desigualdades sociais.

Ao aprovar este projeto de lei, o estado da Bahia demonstrará seu compromisso com a proteção dos direitos dos consumidores e com a promoção da eficiência e sustentabilidade dos serviços de água, esgoto e energia elétrica. Esta medida representa um passo importante na busca por uma sociedade mais justa e equitativa, onde todos os cidadãos tenham acesso a serviços de qualidade a preços justos.

Assim, solicitamos o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste projeto de lei, que visa beneficiar a população da Bahia e promover uma gestão mais responsável e transparente dos serviços públicos essenciais.